

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

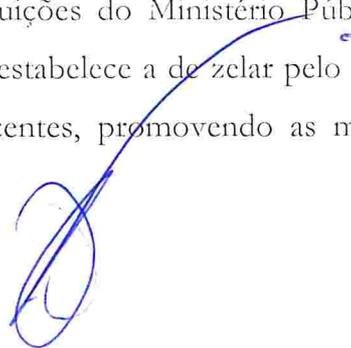
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8625/93, artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei 8069/90, e artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar 106/2003.

**CONSIDERANDO** que com o advento da Constituição Federal se inaugurou a nova ordem jurídica, com a instituição do Estado Democrático de Direito fundado em valores democráticos e na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** que a dignidade de toda criança e adolescente será respeitada enquanto observados e realizados, de forma prioritária, os direitos fundamentais previstos no artigo 227, Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o relevante papel desempenhado pelo órgão ministerial, em garantir à criança e ao adolescente o direito de acesso ao exercício pleno de seu direito ao respeito, à dignidade como ser humano, à saúde e à integridade física e psíquica, na forma do artigo 227 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que dentre as atribuições do Ministério Público, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) estabelece a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.



**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público a tutela dos interesses individuais, difusos e coletivos, relativos à infância e à adolescência, com fulcro nos comandos constitucionais insculpidos nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal.

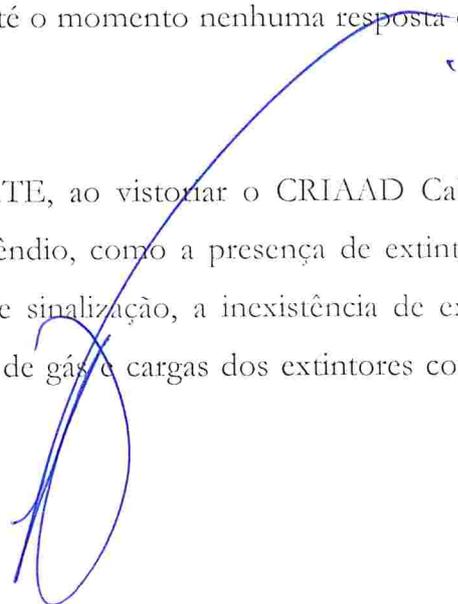
**CONSIDERANDO** que este órgão ministerial possui atribuição para fiscalização da entidade de atendimento aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade nesta Comarca.

**CONSIDERANDO** que ficou constatado no inquérito civil 01/2017 que o CRIAAD Cabo Frio descumpre medidas de segurança contra incêndio e pânico, haja vista sequer ter dado entrada no processo para obtenção do laudo de exigências junto ao Corpo de Bombeiros, e consequente ausência de Certificado de Aprovação.

**CONSIDERANDO** que o Corpo de Bombeiros, ao vistoriar o local, expediu uma notificação e dois autos de infração para que o local se adequasse às normas de prevenção de incêndio e pânico e nada foi feito até o momento.

**CONSIDERANDO** que diversos ofícios foram expedidos ao DEGASE e CRIAAD Cabo Frio a fim de que fosse informado quais providências foram tomadas para solucionar o problema em questão e que até o momento nenhuma resposta concreta foi trazida aos autos.

**CONSIDERANDO** que o GATE, ao vistoriar o CRIAAD Cabo Frio, constatou irregularidades na prevenção de incêndio, como a presença de extintores em locais de pouca visibilidade ou desprovidos de sinalização, a inexistência de extintores junto à cabina de armazenamento de cilindros de gás e cargas dos extintores com prazo de validade vencido;



**RESOLVE**, com fulcro no artigo 201, inciso VIII, e §5º, alínea c, Lei nº 8069/90,

## RECOMENDAR

Ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Diretor-Geral do **DEGASE** que tomem todas as providências necessárias para adequar a unidade **CRIAAD** Cabo Frio às normas previstas no Decreto nº 897/76 (COSCIPI), cumprindo as medidas de segurança contra incêndio e pânico, a fim de que seja possível obter junto ao Corpo de Bombeiros o Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação.

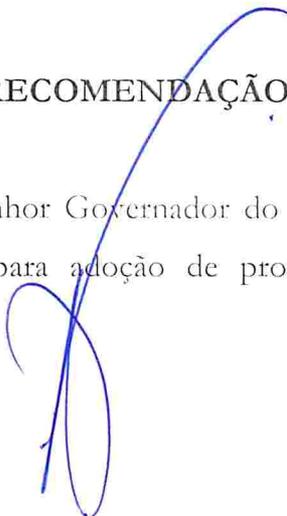
Requisito a prestação de informações acerca das providências iniciais adotadas para o seu cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento. O prazo concedido para a adequação das medidas nos moldes da presente recomendação é de 60 (sessenta) dias corridos.

As informações deverão ser remetidas à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cabo Frio, situada à Rua Jorge Lóssio, nº 212, Centro, Cabo Frio.

Registre-se em livro próprio.

Encaminha-se a presente **RECOMENDAÇÃO**:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson José Witzel, para adoção de providências e prestação das informações cabíveis;



2. Ao Senhor Diretor-geral do DEGASE, Luiz André de Moura Monteiro, para adoção de providências e prestação das informações cabíveis;
3. À Senhora Coordenadoria de Saúde Integral e Reinserção Social do DEGASE, Christiane da Mota Zeitoune, para adoção de providências e prestação das informações cabíveis;
4. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-geral do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Marcelo Lopes da Silva, para ciência;
5. À Excelentíssima Senhora Coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, Doutora Luciana Rocha de Araújo Benisti, para ciência.

Cabo Frio, 22 de fevereiro de 2019.

**ANDRÉ LUIZ FARIAS**

Promotor de Justiça

Matrícula 4008

